

# memorando aos clientes

12.01.2018

## **PERT – Portaria PGFN nº 1.207/2017 – Utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa de CSLL – Prazo para Apresentação de Documentos**

Em 29 de dezembro de 2017, foi publicada a Portaria PGFN nº 1.207, que regulamenta os procedimentos, no âmbito da PGFN, de utilização de créditos para amortização do saldo devedor incluído no Programa Especial de Regularização Tributária (“PERT”), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017.

A Portaria trata dos contribuintes com dívida total em valor igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 que tenham aderido ao PERT optando por uma das modalidades previstas nos incisos II a IV do artigo 3º da Portaria PGFN nº 690/2017.

Os contribuintes poderão amortizar o saldo devedor utilizando os créditos próprios de prejuízo fiscal decorrentes da atividade geral ou da atividade rural, de base de cálculo negativa da CSLL, existentes até 31 de dezembro de 2015 e declarados até 29 de julho de 2016, e demais créditos próprios relativos a tributos federais, desde que previamente reconhecidos em decisão administrativa definitiva. Para tanto, o sujeito passivo deverá:

**(i) até 31 de janeiro de 2018**, acessar o portal e-CAC da PGFN e, na opção “Migração”, informar os montantes e alíquotas que serão utilizados; e

**(ii) entre 1º e 28 de fevereiro de 2018**, apresentar nas unidades de atendimento da PGFN ou da RFB: (a) documentação de constituição de pessoa jurídica ou equiparada, com eventuais alterações e documentos capazes de comprovar o responsável pela gestão da sociedade ou seu procurador; e (b) declaração contida no Anexo I da Portaria assinada pelo representante legal e contador registrado no CRC atestando a existência e disponibilidade dos montantes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL.

O não cumprimento de qualquer das formalidades acima resultará, nos termos da Portaria, na perda da possibilidade de utilização dos créditos.

Diante dessas orientações, o Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados se coloca à disposição para auxiliar nos procedimentos para utilização de créditos no saldo devedor do PERT.

**Equipe Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados** (contato@schneiderpugliese.com.br)